



Estado de Santa Catarina
Município de Luiz Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LUIZ ALVES – SC
Rua: Erich Gielow, nº 35 – Centro – Luiz Alves – SC
CEP 89.115-000 / Fone/Fax: (047) 3377-8679/3377-8686

RESOLUÇÃO 19/2016

Luiz Alves, 21 de junho de 2016.

DISPÕES SOBRE O COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE LUIZ ALVES.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 21 de junho de 2016, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Municipal nº 829/96, de 13 de dezembro de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Luiz Alves – CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitadas os parâmetros adotados na LOAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, a ser transferido para o FMAS, no valor total de R\$ 27.538,70, referente ao ano de 2016, a ser executado conforme o percentual estabelecido no referido Plano.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais (Resolução CNAS nº109/2009)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lilian Roveder Schneider Conradi 29 06 2016

Lilian Roveder Schneider Conradi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PUBLICADO
no Mural de Publicação Oficial e
Registro no Livro de Publicações em: